PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 048/2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E ADRIANO GIMENEZ FERREIRA.

Pelo presente contrato de compra e venda, de um lado como VENDEDORA a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Simão de Oliveira, n.º 150,CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Sanches Gomes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 7.638.209 e do CPF (MF) n.º 043.625.258-90, e de outro lado como COMPRADOR, Sr. Adriano Gimenez Ferreira – RG 33.926.568-1 e do CPF (MF) n.º 287.464.488-96, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 818, na cidade e comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, firmam o presente instrumento de contrato de compra e venda, em conformidade com o Edital de Leilão nº 001/2021 - RETIFICADO – Processo nº 028/2021, tendo entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem por objetivo a venda do(s) seguinte(s)bem(ns) móvel(is) de propriedade da VENDEDORA:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR ARREMATADO |
|------|---|---|
| 02 | (Uma) Ambulância , caminhonete, Fiat Doblô Rontan AMB2, Etanol e Gasolina, cor branca, ano/modelo 2010/2011, Placa: DJL4578, Chassi: 9BD223156B2018916, 5 lugares. Exige manutenção. | R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) |
| 03 | (Uma) Ambulância , caminhonete, Fiat Doblô Rontan AMB2, Etanol e Gasolina, cor branca, ano/modelo 2010/2011, Placa: DJP5960, Chassi: 9BD22315582012043, 2 lugares. Exige manutenção. | R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) |

CLÁUSULA 2ª - O presente Contrato tem por fundamento legal a Lei Municipal n.º1.073 de 27 de abril de 2021.

CLÁUSULA 3ª - A VENDEDORA vende o(s) bem(ns) descrito(s) na cláusula 1.ª do presente à compradora pelo valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 4ª - A COMPRADORA pagará à VENDEDORA o valor descrito na cláusula anterior no ato da assinatura do presente contrato, no caixa da mesma, em dinheiro ou depósito em dinheiro.

CLÁUSULA 5ª - Com o pagamento do montante avençado no presente contrato, a VENDEDORA dará a COMPRADORA plena, total e irrevogável quitação de seu débito, obrigando-se também a transferir o bem vendido à mesma, mediante retirada do bem pela COMPRADORA do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no prazo de 3 dias contados do pagamento feito à VENDEDORA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA 6^a - Com a assinatura do presente Contrato e consequente pagamento do montante pactuado no mesmo, a COMPRADORA poderá tomar posse do(s) bem (ns) descrito (s) na Cláusula 1^a.

CLÁUSULA 7ª - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a COMPRADORA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superiora 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA 8ª - Caso a VENDEDORA não entregue os bens vendidos à COMPRADORA no prazo estabelecido na Cláusula 5ª do presente contrato, após o pagamento, pela COMPRADORA, do montante pactuado no mesmo, ficará sujeita às penalidades de multa previstas na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 9ª - Pela inobservância ou inexecução por parte da COMPRADORA das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a VENDEDORA poderá rescindi-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata a cláusula 7.ª, hipótese em que a COMPRADORA perderá para a VENDEDORA os valores já pagos até o momento da rescisão, ficando livre a VENDEDORA da obrigação de transferir os bens à COMPRADORA.

CLÁUSULA 10^a - As receitas provenientes da presente licitação serão creditadas na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 0498-7 CONTA 130311-2 Pacaembu/SP

CLÁUSULA 11^a - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes como também seus sucessores.

CLÁUSULA 12^a - Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais celeumas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, valor, e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Flora Rica/SP, 12 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Flora Rica GILBERTO SANCHES GOMES Prefeito Municipal VENDEDORA

Adriano Gimenez Ferreira RG.33.926.568-1 / CPF: 287.464.488-96

COMPRADOR

| TESTEMUNHAS: | | |
|--------------|---|--|
| | | |
| 1 - | | |
| Nome: | - | |
| RG: | | |
| | | |
| 2 - | | |
| Nome: | - | |
| RG: | | |